



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

NOTA DE MONITORAMENTO Nº 002/2025

1. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: Resoluções do Cepe
2. PERÍODO DO MONITORAMENTO: 27/06/2024 - 28/02/2025
3. ÁREA MONITORADA: Graduação
3.1. ITEM MONITORADO: Resoluções do Cepe relativos a Graduação
4. OBJETIVO(S): Verificar incongruências e incompatibilidades nas resoluções do Cepe voltadas para a graduação.
4.1 DESCRIÇÃO: A natureza deste Estudo Técnico de Monitoramento provém do relato de um diretor de centro referente a dificuldades de professores com a aplicação de algumas normativas estabelecidas pelo Cepe.
4.2 CRITÉRIO(S): 4.2.1 Legalidade e Legitimidade do tema: O presente Estudo Técnico foi realizado em observância às normas vigentes Estatuto da Ufes https://daocs.ufes.br/estatuto-da-ufes Regimento Geral da Ufes https://daocs.ufes.br/regimento-geral-da-ufes 4.2.2 Relevância do estudo técnico: As normativas estabelecidas pelo Cepe têm efeito sobre os mais de 20000 estudantes dos 104 cursos de Graduação presenciais da Ufes. Essas normativas, ou a falta delas, podem gerar confusão tanto para docentes como para discentes, além de gerar possíveis ações administrativas internas ou até ações judiciais para o garantimento de direitos individuais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

4.2.3 Alinhamento do monitoramento ao PDI 2021 – 2030: OTG2. Prover infraestrutura adequada às atividades da Universidade.

4.3 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

4.3.1 Analisando as resoluções do Cepe dispostas no portal da Prograd, foi possível verificar os seguintes pontos:

- **Resolução 71/2024 - Tema: Acompanhamento do Desempenho Acadêmico - ADA**
 - Existe a possibilidade de dúvida interpretativa no Art. 17 quanto ao uso do operador lógico "E" ou "OU", podendo impactar a aplicação do dispositivo apresentado. Esta DGCI entende que seria "OU", contudo, para evitar desentendimentos é importante explicitar o texto do artigo, a fim de diminuir as chances de recursos ou até judicialização.
- **Resolução 26/2005 - Tema: Complementação de Estudos**
 - Resolução originalmente de caráter temporário e excepcional, mas ainda permanece em vigência. Embora tenha sido extinta pela Resolução 33/2011, foi posteriormente "revitalizada" pela 40/2011, o que pode gerar incerteza sobre sua validade e aplicabilidade.
- **Resolução 11/2011 - Tema: Dupla Diplomação**
 - Há necessidade de atualização do Art. 2º para adequação à nomenclatura atual da DPI (DCC).
 - Sugere-se melhor definição, no Art. 4º, sobre a responsabilidade da coordenação do processo, no sentido de que pessoas podem ser designadas como coordenadores do instrumento jurídico de Dupla Diplomação (Docentes do curso, qualquer Docente, TAEs, etc).
- **Resolução 33/2023 - Tema: Exercícios Domiciliares**
 - Necessidade de atualização do link no site da Prograd, pois está quebrado.
 - A Resolução de Exercícios Domiciliares trata também da questão da segunda chamada para provas. Seria interessante que esse tema fosse abordado em uma resolução própria.
 - Há necessidade de regulamentação da segunda chamada para convocações legais, como nos casos de alistamento militar, convocação pela justiça, ou como mesário eleitoral, e para casos que são de interesse da Ufes, a exemplo de situações em que discente é chamado(a) para participação em eventos acadêmicos e desportivos oficiais.
 - Adicionalmente, observa-se ser necessária a avaliação de casos específicos que possam impedir discente ou docente de comparecer a uma atividade avaliativa, como em casos de eventos catastróficos, greves de ônibus, ou que envolvam segurança pública, como operações policiais ou ações de criminosos que impeçam a locomoção (dispositivo similar está presente na [resolução da UFRJ](#)).
 - É necessária a definição de prazos e limites para solicitações de segunda chamada, considerando o calendário acadêmico e a compatibilização com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE
os exercícios domiciliares.

- **Resolução 58/2008 - Tema: Matrícula**
 - Verificar a possibilidade de permitir a matrícula em disciplinas do primeiro período para alunos não calouros, especialmente em matérias com altos índices de reprovação e baixa oferta.
 - Avaliação da extensão do Art. 15 para abranger débitos gerais com a Universidade, como taxas do Restaurante Universitário, como forma de coibir ações que causem dano ao erário.

- **Resoluções 22/2019, 35/2023 e 78/2024 - Tema: PET e PPC**
 - Links quebrados ou não disponibilizados no site da Prograd, dificultando o acesso às informações essenciais.

- **Resolução 49/2021 - Tema: Processo Seletivo e Procedimentos de Heteroidentificação**
 - Sugestão de unificação das regras de heteroidentificação para todos os níveis de ensino da Ufes, promovendo maior padronização e controle.
 - Possibilidade de criação de uma única Comissão Permanente de Heteroidentificação (CPH) para graduação, pós-graduação, extensão, pesquisa e concursos.
 - Importante lembrar que para a Justiça, bancas diversas para o procedimento de heteroidentificação são irrelevantes, se uma banca da graduação considerar que determinado(a) candidato(a) se enquadra nos critérios de PPI, uma banca da pós-graduação não poderá deliberar decisão contrária para o mesmo indivíduo.

- **Resolução 35/2012 - Tema: Processo Seletivo e Procedimentos de Heteroidentificação**
 - Definição de metodologia explícita para a avaliação permanente do sistema de reserva de vagas, conforme estabelecido no Art. 9º.

5. ENCAMINHAMENTOS:

5.1 Correção e atualização: **recomenda-se** a atualização dos links mencionados no portal da Prograd para garantir acesso adequado às informações. Para evitar futuras quebras, recomenda-se que os documentos institucionais sejam migrados para o Repositório da Ufes, e que os links sejam associados ao Repositório.

5.2 Revisão de texto: **aconselha-se**, no caso das Resoluções 11/2011 e 71/2024, a revisão dos documentos para evitar ambiguidades.

5.3 Revisão geral: **recomenda-se** uma análise das resoluções quanto à conformidade ao Decreto 12002/2024 e demais normativas vigentes.

5.4 Ampliação: **recomenda-se** a formulação de Resolução específica para tratar do assunto de segunda chamada, com prioridade no tema de “segunda chamada para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

prova final”, considerando a temporalidade da aplicação da prova e a compatibilização com o fechamento do semestre letivo.

5.5 Alterações:

5.5.1 Aconselha-se a avaliação do Cepe, em conjunto com a equipe do Diretoria de Gestão dos Restaurantes da Propaes, da Reitoria e da DGCI, da possibilidade de alteração do Art. 15 da Resolução 58/2008, para abranger qualquer débito com a Universidade, incluindo com o Restaurante Universitário.

5.5.2 Recomenda-se a avaliação do Cepe, em conjunto com a Prograd, PRPPG, Progep, Propaes, Proex, Saad e Reitoria referente à normatização, em nível institucional, da Comissão Permanente de Heteroidentificação, ou de outro órgão colegiado similar.

5.5 Diante dos apontamentos, **recomendam-se** que as devidas atualizações e correções sejam realizadas o mais breve possível para garantir a efetividade e a conformidade jurídica e institucional das normativas aplicadas à graduação.

GABRIEL DOS SANTOS CAVATTI

Economista
Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade - DGCI
Reitoria/Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GABRIEL DOS SANTOS CAVATTI - SIAPE 3322845
Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade - DGCI
Em 28/02/2025 às 14:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1087676?tipoArquivo=O>